



# MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

## ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

### LEI Nº 2.143, DE 13 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAL DO QUADRO DE SERVIDORES PARA AUXILIAR A POPULAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar dois caminhões, dois servidores motoristas e, se necessário, até dois servidores ajudantes ao Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade adjutória às vítimas da catástrofe natural ocorrida no referido Estado.

§ 1º Os veículos a serem destinados são um caminhão pipa e um caminhão caçamba.

§ 2º Todas as despesas decorrentes dos veículos e dos servidores designados a cumprir a tarefa no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive locomoção e permanência nos locais de atuação, serão custeados pelo Município.

**Art. 2º** Além das despesas descritas no § 2º do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento aos servidores designados, de uma compensação financeira no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) aos motoristas e de R\$120,00 (cento e vinte reais) aos ajudantes, por dia de auxílio a população do Rio Grande do Sul, incluindo a data de partida e a data de retorno às suas residências.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abonar as faltas de servidores públicos que venham a servir como voluntários, em apoio às vítimas da catástrofe natural do Estado do Rio Grande do Sul, com voluntariado de até 30 (trinta) dias, vedado o pagamento de diárias.

**Parágrafo único.** O servidor que pretende voluntariar-se nos termos do “caput” deste artigo, deverá obter previamente a anuência do chefe imediato, bem como comprovar posteriormente o efetivo serviço voluntário e respectivo período.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do “caput” do art. 2º, serão efetuadas pela seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

001 DIRETORIA DA SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1.90.1100.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

07180 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres).

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2024, 106º da Emancipação Política.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito Municipal